

**TERMO DE REFERÊNCIA**

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA
23/06/2026	TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE MINAS GERAIS	1051001

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA OU UNIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: Anny Margareth Pereira Lucas E-mail: anny@tjmmg.jus.br	Almoxarifado e Patrimônio

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de lixeiras, sob a forma de entrega integral, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

LOTE ÚNICO								
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UN	QUANT.	MARCA DE REFERÊNCIA OU SIMILAR	FOTO ILUSTRATIVA	CÓDIGO CATMAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1	Lixeira com capacidade mínima de 5 litros , confeccionada em aço inoxidável, com acabamento resistente à corrosão; formato cilíndrico; dimensões aproximadas de 20 cm de diâmetro por 30 cm de altura; tampa com sistema de abertura por pedal; balde interno em material plástico, removível.	un.	40	Tramontina		001877887	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	Lixeira com capacidade mínima de 20 litros , confeccionada em aço inoxidável, com acabamento resistente à corrosão; formato cilíndrico; dimensões aproximadas de 29 cm de diâmetro por 46 cm de altura; tampa com sistema de abertura por pedal; balde interno em material plástico, removível.	un.	70	Tramontina		001432370	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	Lixeira plástica com capacidade mínima de 60 litros , formato quadrado, confeccionada em material plástico de alta resistência; cor branca; tampa com sistema de abertura por pedal; equipada com, no mínimo, dois ganchos internos para fixação de saco de lixo; dimensões aproximadas de 630 mm (altura) x 470 mm (largura) x 435 mm (profundidade).	un.	14	JSN		002045761	R\$ 0,00	R\$ 0,00
							TOTAL	R\$ 0,00

1.1.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 48.586, de 17 de março de 2023.

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O somatório do valor da presente contratação com eventuais dispêndios previstos para o atual exercício financeiro não ultrapassa o limite legal.

1.4. DA CONTRATAÇÃO

1.4.1. Não será necessário firmar instrumento de contrato, conforme disposto no inciso I do art. 95 da Lei nº 14.133 de 2021, sendo este substituído por nota de empenho de despesa.

2. DOS LOTES

2.1. Do agrupamento de itens em lotes

2.1.1. Os itens objeto da presente contratação serão organizados em **lote único**, por se tratarem de bens de mesma natureza e finalidade, consistentes em lixeiras destinadas ao acondicionamento de resíduos em ambientes institucionais, ainda que apresentem variações de capacidade, dimensão e material de fabricação.

2.1.2. A adoção do lote único justifica-se pela similaridade funcional dos itens, pela padronização pretendida dos recipientes utilizados no âmbito do Tribunal e pela ampla disponibilidade de fornecedores no mercado aptos a atender integralmente à demanda. A medida contribui, ainda, para a simplificação da gestão contratual, otimização logística, uniformização das características dos produtos, maior eficiência no recebimento e conferência dos materiais, bem como para a redução de custos administrativos relacionados à condução de múltiplos procedimentos de contratação.

2.1.3. A contratação em lote único não compromete a competitividade do certame, tendo em vista que os itens são comuns, amplamente comercializados e usualmente fornecidos de forma conjunta por empresas do segmento. Ademais, a fragmentação do objeto poderia acarretar dificuldades operacionais, divergências de padrão e aumento dos custos administrativos, razão pela qual a solução adotada mostra-se mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e padronização.

2.2. Lote exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte

2.2.1. A participação na presente contratação é limitada a fornecedores enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados, em conformidade com o art. 48, inciso I, e art. 49 inciso IV, ambos da Lei Complementar nº. 123/2006 c/c art. 8º do Decreto Estadual nº 47.437/2018, tendo em vista que o valor estimado da contratação é inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A contratação justifica-se pela necessidade de substituição e complementação das lixeiras utilizadas nos banheiros e copas do Tribunal, tendo em vista que parte dos recipientes atualmente disponíveis apresenta desgaste decorrente do uso contínuo, além de avarias, perda de funcionalidade e inadequação ao padrão institucional. Tal situação compromete a adequada coleta e o correto acondicionamento dos resíduos, impactando negativamente as condições de higiene, organização e salubridade dos ambientes, bem como a eficiência dos serviços de limpeza. O quantitativo estimado foi definido com base na estrutura física existente no Tribunal, compreendendo 32 banheiros privativos, 51 banheiros de uso comum e 12 copas, considerando-se a necessidade de atendimento adequado a cada ambiente, bem como a manutenção de quantitativo mínimo para reposição e substituição em caso de avarias.

3.2. Optou-se pela aquisição de lixeiras com diferentes capacidades e materiais, adequadas às características e necessidades específicas de cada ambiente. Os modelos em aço inox serão destinados aos banheiros privativos e de uso comum, em razão da maior durabilidade, resistência à umidade, resistência à corrosão e melhor padronização

estética institucional. Já os modelos confeccionados em material plástico de alta resistência serão destinados às copas e aos pontos de apoio à coleta de resíduos, considerando a maior geração de resíduos nesses locais e a melhor relação custo-benefício. A solução proposta visa promover a padronização dos recipientes utilizados no âmbito do Tribunal, proporcionar melhores condições de higiene, organização e salubridade dos ambientes, aumentar a durabilidade dos equipamentos e contribuir para maior eficiência dos serviços de limpeza e acondicionamento de resíduos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da participação de consórcios

4.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto, consistente no fornecimento de lixeiras, bem como considerando que as empresas que atuam nesse segmento de mercado possuem, ordinariamente, capacidade técnica e operacional para atender ao objeto de forma independente, sem necessidade de associação empresarial.

4.2. Da participação de sociedades cooperativas

4.2.1. Será permitida a participação de sociedades cooperativas, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.3. Da subcontratação

4.3.1. Não será admitida a subcontratação, parcial ou total, do objeto contratual, tendo em vista que as empresas especializadas no fornecimento de lixeiras, em regra, possuem capacidade técnica, produtiva e operacional para executar integralmente o objeto, sendo a execução direta medida que contribui para o controle da qualidade, padronização dos produtos e a mitigação de riscos relacionados à execução contratual.

4.4. Da sustentabilidade

4.4.1. Não serão exigidos critérios específicos de sustentabilidade na presente contratação, considerando tratar-se de bens comuns, amplamente disponíveis no mercado. Todavia, as lixeiras a serem adquiridas deverão ser confeccionadas em materiais duráveis e de fácil higienização, como aço inox e plástico de alta resistência, de modo a ampliar a vida útil dos produtos e reduzir a necessidade de reposições frequentes, contribuindo indiretamente para a redução de impactos ambientais.

4.5. Da indicação de marcas ou modelos

4.5.1. A inclusão de marcas de referência junto às especificações constantes deste Termo de Referência **no quadro do item 1.1.** visa munir as empresas participantes do certame com informações relativas ao segmento de qualidade mínimo almejado pelo Tribunal, e não vincula a proposta de preços.

4.5.1.1. O item 4.5.1. observa o disposto no inciso I, art. 41 da Lei Federal nº 14.133, que prevê a possibilidade da Administração, em caráter excepcional, indicar uma ou mais marcas ou modelos do objeto. Dessa forma, a indicação de marcas como referência visam exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com as marcas de referências mencionadas.

4.6. Da vedação de utilização de marca ou modelo

4.6.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

4.7. Da exigência de carta de solidariedade

4.7.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

4.8. Da garantia da contratação

4.8.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para o objeto da presente COTEP, considerando a natureza, o valor e a baixa complexidade do fornecimento.

4.9. Da prova de conceito (poc):

4.9.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

4.10. Condições e especificações da garantia do produto

4.10.1. O fornecedor deverá assegurar que o produto atenda integralmente às especificações técnicas e aos padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência, responsabilizando-se por quaisquer vícios, defeitos ou desconformidades identificados durante o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento definitivo. Constatado eventual descumprimento, o fornecedor deverá providenciar, às suas expensas, a substituição do item defeituoso, no prazo fixado pela Administração, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento.

4.10.1.1. O prazo de 90 (noventa) dias referido no item anterior é autônomo e não prejudica eventual garantia complementar oferecida pelo fabricante ou prestada pelo fornecedor em sua proposta comercial.

4.10.2. Identificado vício ou defeito no objeto fornecido, o fornecedor será formalmente notificado para proceder ao recolhimento do item e à sua substituição por novo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, ressalvada a apresentação de justificativa tempestiva e devidamente fundamentada, sujeita à avaliação e aceitação pela Administração.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Da forma de seleção e critério de julgamento da proposta

5.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação por valor, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma ELETRÔNICA, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO para o lote único.

5.2. Dos critérios da aceitabilidade da proposta

5.2.1. A proposta comercial deverá ser inserida no sistema eletrônico, em campo próprio e conter minimamente as seguintes informações:

5.2.1.1. Descrição completa e detalhada dos itens propostos, incluindo marca e modelo ofertados.

5.2.1.2. Valor unitário dos itens e valor total, incluídos as despesas tais como: impostos, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras que incidirem sobre o fornecimento;

5.2.1.3. Validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do instrumento convocatório.

5.2.1.4. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

5.2.2. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

5.2.2.1. O instrumento de procuração poderá ser apresentado em instrumento público (lavrado em Cartório), instrumento particular com firma reconhecida em Cartório ou documento assinado eletronicamente, mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou por outras formas de assinatura eletrônica admitidas pela legislação e jurisprudência vigente, como a assinatura eletrônica do Portal Gov.br, desde que possível verificar sua autoria e integridade.

5.2.3. Serão desclassificadas, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, as propostas que:

5.2.3.1. Contiverem vícios insanáveis;

5.2.3.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

5.2.3.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

5.2.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.2.3.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

5.3. Da Amostra

5.3.1. O fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar amostra do produto ofertado, salvo se a Administração, em caráter discricionário, entender dispensável tal exigência quando o item ofertado for idêntico à marca de referência estabelecida neste Termo de Referência. A dispensa constitui mera faculdade do TJMMG, não configurando direito subjetivo do fornecedor.

5.3.2. Caso exigida amostra, a Administração deverá indicar expressamente, no momento da convocação, se será necessária a apresentação de 1 (uma) amostra de cada tipo de lixeira ou de amostra representativa do lote, observados os critérios de razoabilidade, proporcionalidade e pertinência técnica.

5.3.3. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra do produto ofertado em até **03 (três) dias úteis**, contados a partir da solicitação da Administração.

5.3.3.1. As amostras deverão ser entregues na sede do TJMMG, localizada na Rua Tomaz Gonzaga, 686, Bairro Lourdes, Belo Horizonte-MG, durante o horário comercial de 08h as 17h sob pena de desclassificação, sendo que o fornecedor assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega, extravio ou fatos de terceiros.

5.3.3.2. O prazo poderá ser prorrogado, mediante solicitação formal e fundamentada apresentada antes do seu término, sujeita à análise e deferimento pela Administração.

5.3.3.3. Constatada pela Administração ou pelo próprio fornecedor a necessidade de ajuste na amostra apresentada, em razão de desconformidade parcial com as especificações do Termo de Referência, poderá o fornecedor encaminhar nova amostra, dentro do prazo que lhe for concedido, a qual substituirá integralmente a anterior para fins de avaliação.

5.3.4. As amostras deverão ser entregues devidamente identificadas com o nome do fornecedor e número do processo na embalagem.

5.3.5. Os participantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

5.3.6. As amostras aprovadas têm caráter meramente demonstrativo e não integram o quantitativo total do material a ser fornecido, razão pela qual não poderão ser descontadas da entrega final, ainda que em perfeitas condições de uso.

5.3.6.1. Após a divulgação do resultado final do procedimento de contratação, as amostras não aprovadas poderão ser recolhidas pelo respectivo fornecedor, às suas expensas, no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da referida divulgação. Findo esse prazo, a Administração poderá proceder à destinação ou descarte das amostras remanescentes, sem que caiba qualquer tipo de indenização ou ressarcimento.

5.3.6.2. As amostras aprovadas permanecerão retidas junto à Administração até a entrega definitiva dos produtos, para fins de conferência quanto à conformidade do objeto com o padrão previamente avaliado. Concluída a entrega e aceitação definitiva dos bens, o fornecedor poderá recolher a amostra aprovada, às suas expensas, no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento definitivo. Decorrido tal prazo sem manifestação do fornecedor, a amostra poderá ser descartada pela Administração, sem direito a qualquer ressarcimento.

5.3.7. As amostras apresentadas pelos fornecedores deverão ser de lote comercial, não sendo aceitos produtos produzidos com o único fim de serem apresentados como amostras.

5.3.8. Será realizada a comparação entre a amostra apresentada pelo fornecedor e as especificações técnicas do item ao qual a amostra corresponde, bem como às características gerais e mandatórias do objeto desta contratação.

5.3.9. **Serão realizados testes de utilização das amostras apresentadas, com o objetivo de verificar a eficiência, funcionalidade, resistência e qualidade dos materiais empregados na fabricação das lixeiras, bem como a adequação do sistema de acionamento por pedal, estabilidade, acabamento e compatibilidade com**

as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência. Eventuais divergências meramente estéticas ou de acabamento, desde que não comprometam a funcionalidade, a durabilidade, a segurança ou a conformidade do produto com as especificações exigidas, poderão ser relevadas pela Administração, a seu critério, não constituindo, por si só, motivo para desclassificação da amostra.

5.3.10. Poderão ser agregados à análise, para efeito de orientação técnica, classificação ou desclassificação, indicadores da experiência anterior no uso do produto pelo ÓRGÃO/ENTIDADE, bem como informações junto a outros órgãos públicos ou privados que já o tenham usado, além da análise de prospecto ou catálogo do material.

5.3.11. Serão aprovadas as amostras que atenderem totalmente às especificações técnicas e características gerais e mandatórias do objeto desta COTEP. Os Pareceres da área técnica, contendo o resultado da avaliação técnica das amostras, serão divulgados a todos os participantes interessados.

5.3.12. Os fabricantes/fornecedores que tiverem as amostras aprovadas, são passivos de auditoria pelo Poder Público, respeitando o trâmite estabelecido neste documento.

5.4. Da Prova de Conceito (PoC)

5.4.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Da Qualificação Técnico-Operacional

6.1.1. Não será exigida a apresentação de documentos relativos à qualificação técnico-operacional.

6.2. Qualificação Econômico-Financeira:

6.2.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. Do Prazo, do Local e das Condições da Entrega dos Materiais

7.1.1 O prazo da entrega dos materiais será de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da entrega da nota de empenho ao fornecedor.

7.1.1.1. Mediante solicitação formal, apresentada antes do término do prazo de entrega e devidamente justificada, o fornecedor poderá requerer a prorrogação do prazo, cabendo à Administração avaliar a pertinência do pedido, desde que a medida não comprometa o interesse público nem as necessidades da unidade demandante.

7.1.2. Os materiais deverão ser entregues na sede da Justiça Militar Estadual/MG, situado à Rua Tomaz Gonzaga, 686, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30180-143. A entrega deverá ser previamente agendada com o Setor de Almoarifado e Patrimônio, pelo telefone (31) 3274-1566, ramal 464.

7.1.3. Os materiais deverão ser entregues devidamente embalados, de modo a evitar danos durante as operações de transporte, carga e descarga.

7.1.4. O Fornecedor se responsabilizará pelas despesas decorrentes da entrega, bem como pelo risco de perdas, até o efetivo recebimento.

7.2. Condições de Recebimento

7.2.1. O material será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na nota de empenho, no termo de referência e na proposta.

7.2.2. O material será recebido definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

7.2.3. O descarregamento do material ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

7.2.4. O recebimento/aprovação do(s) material(s) pelo fornecedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) material(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078, de 1990.

7.2.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, notificando-se ao fornecedor para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.7. O prazo para a solução, pelo fornecedor, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.2.8. O material poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e na proposta comercial, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.9. O objeto deverá ser entregue embalado, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte e descarga no local da entrega.

7.2.10. O fornecedor obriga-se a entregar o objeto em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Regras Gerais

8.1.1. A execução da despesa será regida pelas disposições do Termo de Referência, da proposta do fornecedor e pelas normas da Lei nº 14.133, de 2021. O fornecedor responderá pelas consequências da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

8.1.2. As comunicações entre o Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais e o fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.1.3. O Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais poderá comunicar o fornecedor para prestar esclarecimentos, corrigir inconformidades, substituir itens rejeitados ou adotar providências necessárias ao adequado cumprimento da contratação.

8.1.4. A execução da contratação formalizada por Nota de Empenho deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que atuará como responsável pelo recebimento do objeto e pela verificação da conformidade da entrega, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas nas normas internas do TJMMG.

8.1.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial da contratação, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do fornecedor e eventualmente aplicar sanções.

8.2. Da fiscalização da contratação

8.2.1. O fiscal prestará apoio técnico e operacional ao gestor com informações pertinentes às suas competências.

8.2.2. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o §1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

- 8.2.3. O fiscal prestará apoio técnico e operacional à Administração, mantendo registros das ocorrências verificadas no acompanhamento da execução da contratação.
- 8.2.4. O fiscal poderá notificar o fornecedor para a correção de irregularidades, fixando prazo razoável para a sua regularização.
- 8.2.5. O fiscal informará a seus superiores e ao gestor da contratação, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.2.6. O fiscal realizará o recebimento provisório e definitivo do objeto da contratação, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências estipuladas.
- 8.2.7. O fiscal comunicará imediatamente ao gestor da contratação quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da contratação nas datas estabelecidas.
- 8.2.8. A fiscalização da execução da contratação não exime nem reduz a responsabilidade do fornecedor por quaisquer falhas, vícios ou inadimplementos relativos ao objeto, inclusive em relação à substituição de itens defeituosos ou em desconformidade.
- 8.2.9. O fiscal fiscalizará a execução da presente contratação para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor da contratação.

8.3. Da gestão da contratação

- 8.3.1. O gestor orientará os fiscais no desempenho de suas atribuições.
- 8.3.2. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais da contratação das ocorrências relacionadas à execução da contratação e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 8.3.3. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação do fornecedor, para fins de pagamento.
- 8.3.4. O gestor coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização da contratação.
- 8.3.5. O gestor tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 9.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data da entrega definitiva do material e respectivo aceite do órgão contratante.
- 9.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 9.2.1. O prazo de validade;
- 9.2.2. A data da emissão;
- 9.2.3. Os dados da nota de empenho, do órgão contratante e do fornecedor;
- 9.2.4. A data de entrega dos bens, o número da nota de empenho e a identificação do objeto fornecido, quando aplicável;
- 9.2.5. O valor a pagar; e
- 9.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 9.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao órgão contratante;
- 9.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.5. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo órgão contratante.
- 9.6. No caso de atraso pelo órgão contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados monetariamente desde o término do prazo para pagamento até a data de sua efetiva quitação, tomando-se por referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).
- 9.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.8. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo fornecedor na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.9. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 9.10. A devolução da nota fiscal não aprovada pelo TRIBUNAL, em nenhuma hipótese, servirá de pretexto para que o fornecedor suspenda a entrega do objeto.
- 9.11. Devido às normas legais, para que o Tribunal realize o pagamento, o Fornecedor deverá emitir nota fiscal/fatura indicando o tipo de serviço fornecido e contendo discriminação clara e precisa do objeto, considerando os seguintes tipos de documento fiscal:
- 9.11.1. Produtos: somente Nota Fiscal ELETRÔNICA.
- 9.12 Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista do fornecedor não impedem o pagamento se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do fornecedor.
- 9.13. O documento fiscal deverá ser emitido pelo fornecedor em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- 9.14. Nenhum pagamento será efetuado no ato do fornecimento.
- 9.15. O valor de que trata esta cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão-de-obra, frete, embalagens, transporte, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução do objeto.
- 9.16. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, o fornecedor dará ao TRIBUNAL plena, geral e irretroatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 9.17. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação do fornecedor, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção da prestação dos serviços.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1. Do TJMMG

- 10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com o aviso de dispensa e seus anexos.
- 10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

- 10.1.3. Notificar o fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, e atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.
- 10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte o bem entregue, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do fornecedor.
- 10.1.6. Comunicar o fornecedor para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.1.7. Solicitar a substituição do material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 10.1.8. Efetuar o pagamento ao fornecedor do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.
- 10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- 10.1.10. Aplicar ao fornecedor as sanções legais e regulamentares.
- 10.1.11. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.
- 10.1.12. Disponibilizar local adequado para o fornecimento do objeto.

10.2. Do Fornecedor

- 10.2.1. O fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 10.2.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;
 - 10.2.1.2. Comunicar ao TJMMG, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 10.2.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 10.2.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, o bem no qual se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual e/ou fornecimento do objeto e/ou do material empregados;
 - 10.2.1.5. Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais fornecidos, bem como por quaisquer vícios, defeitos ou danos decorrentes do fornecimento do objeto, respondendo ainda por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão sua, de seus empregados ou prepostos. A fiscalização ou o acompanhamento da contratação pelo TJMMG não exclui nem reduz essa responsabilidade. Todas as despesas necessárias ao fornecimento, incluindo frete, transporte, embalagem, tributos, encargos e demais custos incidentes, correrão por conta do fornecedor.
 - 10.2.1.6. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao TJMMG para ateste e pagamento;
 - 10.2.1.7. Responsabilizar-se pela garantia do material entregue e do material empregado no item solicitado, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;
 - 10.2.1.8. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O fornecedor que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.

11.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

11.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.4. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

11.5. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do fornecedor de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

11.6. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto nº 48.821, de 13 de maio de 2024, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, esses deverão ser comunicados ao Presidente para avaliar a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, nos termos do disposto na Resolução nº 244, de 19 de maio de 2021 – TJMMG.

11.7. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o fornecedor que:

11.7.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

11.7.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.7.3. Der causa à inexecução total da contratação;

11.7.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.7.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.7.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.7.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.7.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução da contratação;

11.7.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

11.7.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.7.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.7.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

11.8. Serão aplicadas ao fornecedor que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.8.1. **Advertência** - quando o fornecedor der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.8.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.7.2 a 11.7.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.8.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.7.8. a 11.7.12., bem como nos subitens 10.7.2. a 10.7.7., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.8.4. **Multa:**

11.8.4.1. Moratória de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.8.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 11.7.1 a 11.7.3, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do fornecimento não realizado, no caso de entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

11.8.4.3. Compensatória no valor de até 2% (dois por cento) sobre o valor da nota fiscal de fornecimento, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou normas da legislação pertinente.

11.9. As sanções previstas nos subitens 11.8.1, 11.8.2 e 11.8.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo órgão contratante ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.11. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao órgão contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.12. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.13. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.15. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

11.15.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.15.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.15.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.15.4. Os danos que dela provierem para o órgão contratante;

11.15.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última Lei citada, conforme art. 159 da referida Lei de Licitações.

11.17. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de

direito, com o fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.18. O órgão contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.20. Os débitos do fornecedor para com o órgão contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma contratação ou de outras contratações administrativas que o fornecedor possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de **RS 0**, conforme custos unitários apostos nos quadros constantes do subitem 1.1 deste Termo de referência.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício financeiro vigente.



Documento assinado eletronicamente por **ANNY MARGARETH PEREIRA LUCAS, Coordenador de Área**, em 23/06/2026, às 18:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjmmg.jus.br/servicos> informando o código verificador **0402447** e o código CRC **327BB1C7**.